

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTEIRA Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de proteção adotados para as áreas tombadas e áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ, tombado em nível federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07 de Maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso II, 23, incisos I e III, 24, inciso VII, 30 inciso IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº. 25, de 30 de Novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e em especial seus artigos 17 e 18;

CONSIDERANDO o tombamento federal do Forte de São Matheus: remanescentes (Processo nº 0447-T-51, Livro Histórico nº 317, em 05/10/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal da Capela de Nossa Senhora da Guia (Processo nº 0447-T-51, Livro de Belas Artes nº 435, em 15/01/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal do Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Capela e Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco (Processo nº 0447-T-51, Livro de Belas Artes nº 436, em 17/01/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio (Processo nº 0757-T-65, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico nº 041, em 27/04/1967), que unifica em um único estudo os demais tombamentos listados;

CONSIDERANDO que o Conjunto Paisagístico de Cabo Frio é testemunho da transformação do meio pelo homem no território e a fruição de seus elementos constitutivos permite a compreensão da estratégia de sua implantação;

CONSIDERANDO que o resultado paisagístico do conjunto tombado exprime o domínio do homem sobre o meio, atribuindo-lhe novo significado enquanto espaço antropizado;

CONSIDERANDO que a manutenção do ajuste paisagístico entre os bens edificados protegidos e os elementos naturais da paisagem, condiciona a preservação de seus atributos, garantindo o caráter paisagístico peculiar ao sítio;

CONSIDERANDO a Portaria IPHAN nº420, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar um único instrumento normativo contendo critérios pré-definidos para edificação nas áreas tombadas e sua vizinhança imediata (áreas de entorno) como forma de garantia da moralidade, legalidade, publicidade, imparcialidade e eficiência no âmbito da análise dos processos de intervenção;

CONSIDERANDO os debates internacionais na construção de referências teóricas sobre a gestão de bens culturais integradas ao planejamento urbano, em especial as Cartas Patrimoniais que abordam, sob aspectos distintos, a importância da identificação de valores e atributos a serem preservados (Carta de Veneza (1964), a Declaração de Amsterdã (1975), a Recomendação de Nairobi (1976) e a Carta de Burra (1980);

CONSIDERANDO os estudos técnicos desenvolvidos pelo Escritório Técnico da Região dos Lagos (ETRL/IPHAN-RJ), a Superintendência do IPHAN-RJ e a Coordenação Geral de Cidades Históricas/ DEPAM - no âmbito do Processo nº 01500.001242/2012-94, que embasaram o disposto nesta Portaria, identificando os valores e atributos a serem preservados na área tombada e propondo dispositivos de proteção aos mesmos, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos que visam à preservação do Conjunto Paisagístico do Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Toda e qualquer intervenção arquitetônica, urbanística ou que promova a transformações no Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, ainda que de caráter temporário, de iniciativa privada ou do Poder Público, a ser realizada nos limites definidos pelas áreas tombadas ou áreas de entorno delimitadas nesta Portaria, dependerá de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de Novembro de 1937.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Portaria tem por objetivos principais:

I. Garantir a preservação, integridade e visibilidade do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, em especial seus atributos e valores mais significativos à sua fruição enquanto bem cultural;

II. Orientar o processo de ocupação das áreas vizinhas aos bens tombados de modo a garantir o protagonismo das áreas protegidas e valorizar a relação harmônica entre a cidade contemporânea e o Conjunto Paisagístico;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012080300004

III. Delimitar as poligonais de entorno, que tem por função a proteção da visibilidade do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, definir setores e seus respectivos critérios de proteção, a serem observados para o caso de novas construções ou intervenções inseridas na área tombada e nas poligonais de entorno;

IV. Tornar mais eficazes os procedimentos de gestão do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

Capítulo III - DA NORMATIVA E DA SETORIZAÇÃO

Art. 4º A normativa proposta para a proteção do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio aborda todas as áreas protegidas por tombamento federal, bem como define os limites para sua área de entorno, necessária à proteção de sua visibilidade.

§ 1º São bens tombados em nível federal no município, integrantes do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio:

I. O Forte de São Matheus, inclusive o penedo em que ele se assenta e toda a ponta da praia, constituído por um raio de 500 metros, traçado a partir do centro geométrico do Forte;

II. Conjunto edificado composto pelo Antigo Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Capela e Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco, incluindo o cruzeiro, adro e toda a área livre existente à sua frente, inclusive Largo de Santo Antônio e ainda a Capela de Nossa Senhora da Guia, compreendendo o morro em que está situada (Morro da Guia);

III. A faixa litorânea da Praia do Forte, situada entre o mar e arruamento litorâneo, desde seu encontro com a Av. Almirante Barroso até seu encontro com a estrada para Arraial do Cabo/ RJ-140;

IV. Morro do Telégrafo e baixios aterrados como acrescidos de marinha;

§ 2º O Anexo 1 (Mapa de Áreas tombadas do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e sua poligonal de entorno) representa os limites do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, indica a localização dos bens naturais e edificados que o compõem, bem como aponta os limites globais da sua poligonal de entorno.

Art. 5º Conforme a necessidade de proteção da significância do conjunto, a área tombada e sua poligonal de entorno foram subdivididas em setores a atribuir critérios apropriados a cada um deles, tendo como intuito a proteção dos atributos e valores específicos em seu contexto.

§ 1º A Área Tombada fica subdividida pelos seguintes setores:

I. Setor 01 - Áreas de Patrimônio Natural

II. Setor 02 - Lido

III. Setor 03 - Boca da Barra

IV. Setor 04 - Aterrados de Marinha

V. Setor 05 - Contenção à Verticalização - Telégrafo e Ilha da Draga

VI. Setor 06 - Foguete

§ 2º A Área de Entorno fica subdividida pelos seguintes setores:

I. Setor 07 - Orla da Praia do Forte

II. Setor 08 - Margens do Canal/ Foguete

III. Setor 09 - Largo São Benedito

IV. Setor 10 - Contenção à Verticalização - Gamboa e Centro

V. Setor 11 - Vizinhança do Morro da Guia

VI. Setor 12 - Áreas Públicas de Uso Comum

Capítulo IV - DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Art. 6º Novas construções e intervenções em terrenos inseridos em áreas tombadas ou áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão atender aos seguintes parâmetros:

§ 1º Setores da Área Tombada:

I - O Setor 01 - Áreas de Patrimônio Natural Tombado: será considerado como não aediçandi.

II - No Setor 02 - Lido: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 8 (oito) metros, e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

III - No Setor 03 - Boca da Barra: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento). Neste setor a projeção horizontal do segundo pavimento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da projeção horizontal do primeiro pavimento, e a altura máxima de muros voltados para logradouros públicos não poderá ultrapassar 4 (quatro) metros, sendo que os muros com altura acima de 3 (três) metros deverão obedecer ao recuo de 1 (um) metro em relação ao limite do terreno, com arborização obrigatoria na face externa.

IV - No Setor 04 - Aterrados de Marinha: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

V - No Setor 05 - Foguete: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento).

VI - No Setor 06 - Contenção à Verticalização - Telégrafo e Ilha da Draga: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 9 (nove) metros.

§ 2º Setores das Áreas de Entorno:

I - No Setor 07 - Orla da Praia do Forte: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 24 (vinte e quatro) metros e o comprimento linear das fachadas voltadas para a praia não poderá exceder o limite de 30 (trinta) metros, com afastamentos laterais mínimos de 3 (três) metros e afastamento mínimo entre edificações em um mesmo lote de 6 (seis) metros.

II - No Setor 08 - Margens do Canal/ Foguete: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

III - No Setor 09 - Largo São Benedito: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 5,5 (cinco e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

IV - No Setor 10 - Contenção à Verticalização - Gamboa e Centro: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 9 (nove) metros. Para os imóveis inseridos nas quadras situadas ao longo da Av. N. Sra. da Assunção (em todas as faces), tendo em vista a manutenção da visibilidade do Morro do Telégrafo, a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento), com afastamentos laterais mínimos de 1,5 (um e meio) metro, sendo que edificações com altura igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) metros de altura deverão resguardar ainda um afastamento frontal de 3 (três) metros.

V - No Setor 11 - Vizinhança do Morro da Guia: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros.

VI - No Setor 12 - Áreas públicas de uso comum: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 5,5 (cinco e meio) metros, devendo ser mantida uma taxa de permeabilidade mínima de 70% (setenta por cento) do lote.

§ 3º A altura máxima da edificação será medida a partir da menor cota de passeio fronteiriço à(s) testada(s) do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo todos os elementos construtivos.

§ 4º Para cálculo da Taxa de Ocupação serão consideradas todas as projeções sobre o terreno, incluindo beirais, varandas em balanço, marquises, escadas, entre outras. Será considerada, ainda, a poligonal externa do volume construído, não sendo descontados os vão internos da edificação, quando for o caso.

§ 5º Reformas e/ou acréscimos em edificações existentes deverão contemplar tratamento plástico (e de materiais) condizente com a edificação como um todo, especialmente em edificações multifamiliares, não sendo admitidas intervenções individuais descontextualizadas de um projeto para todo o edifício.

§ 6º Os limites físicos de cada Setor acima listado estão representados no Anexo 2 (Mapa de Setorização da área tombada do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e de seu entorno).

§ 7º Os critérios estabelecidos nesta Portaria não prevalecem sobre outros mais restritivos, eventualmente previstos nas legislações federal, estadual ou municipal que incidem sobre o Conjunto Paisagístico de Cabo Frio ou seu entorno.

§ 8º Nas áreas compreendidas pelo Setor 01, não será admitida a retirada de vegetação nativa remanescente, nem cortes nos morros para ocupação com novas construções. Estas mesmas áreas poderão, contudo, ser objeto de projetos paisagísticos a serem previamente analisados pelo IPHAN.

Art 7º As intervenções em áreas públicas caracterizadas como bens de uso comum (ex: praças, parques, etc.), desde que inseridas nos limites das envoltórias de entorno referentes ao Conjunto Paisagístico de Cabo Frio (vide Anexo 01), em função de sua importância na manutenção da visibilidade do conjunto tombado, conforme determina o artigo 18 do decreto Lei nº25/1937, também estão sujeitas à prévia autorização do IPHAN.

Parágrafo único. Para os casos tratados no Artigo 7º, quaisquer intervenções propostas deverão ser acompanhadas de Projeto de Paisagismo, de forma a garantir que não impliquem em danos ao patrimônio cultural protegido e privilegiem a manutenção das perspectivas benéficas à visibilidade do bem tombado.

Art. 8º Os projetos de instalação de antenas nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão conter no mínimo:

I. Planta de situação com identificação do lote ou gleba em que se pretende instalar a antena, bem como as edificações nele constantes, e indicação da localização da antena mais próxima à antena proposta;

II. Simulação da inserção da antena no conjunto arquitônico e paisagístico, com apresentação de imagens sob diferentes ângulos e pontos de vista.

III. Proposta de tratamento cromático para redução do impacto paisagístico.

§ 1º É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiofrequência, conforme as Leis nº. 9.472, de 16/07/1997 e nº. 11.934, de 05/05/2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.

§ 2º O IPHAN poderá solicitar ao interessado o fornecimento de informações complementares para avaliação do impacto paisagístico do projeto.

Art. 9º O IPHAN poderá autorizar, nos limites das áreas tombadas ou do entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, desde que não haja impacto paisagístico negativo e/ou prejuízo à proteção do conjunto tombado, a implantação de projetos públicos de interesse coletivo com parâmetros distintos dos previstos nesta Portaria, desde que se refiram a projetos destinados a:

I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. Regularização urbanística e fundiária de assentamentos de baixa renda;

III. Execução de programas de habitação de interesse social

IV. Benefícios paisagísticos da área tombada

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERA



Art. 10. O IPHAN incentivará convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais com vistas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 11. O IPHAN analisará as propostas de intervenção inseridas nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio sempre que receber, via Prefeitura Municipal, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

§ 1º O IPHAN exercerá fiscalização sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 2º O IPHAN e a Prefeitura Municipal poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas visando à preservação do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

§ 3º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para as áreas tombadas e áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio ensejará as sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº187, de 09 de Junho de 2010.

Art. 12. As normas para apresentação de propostas de intervenção nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão atender à Portaria IPHAN nº. 420, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 13. São partes integrantes desta Portaria os seguintes Anexos:

I. Anexo 1 - Mapa de Áreas tombadas do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e sua poligonal de entorno.

II. Anexo 2 - Mapa de Setorização da área tombada do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e de seu entorno.

III. Anexo 3 - Descrição dos limites da poligonal de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

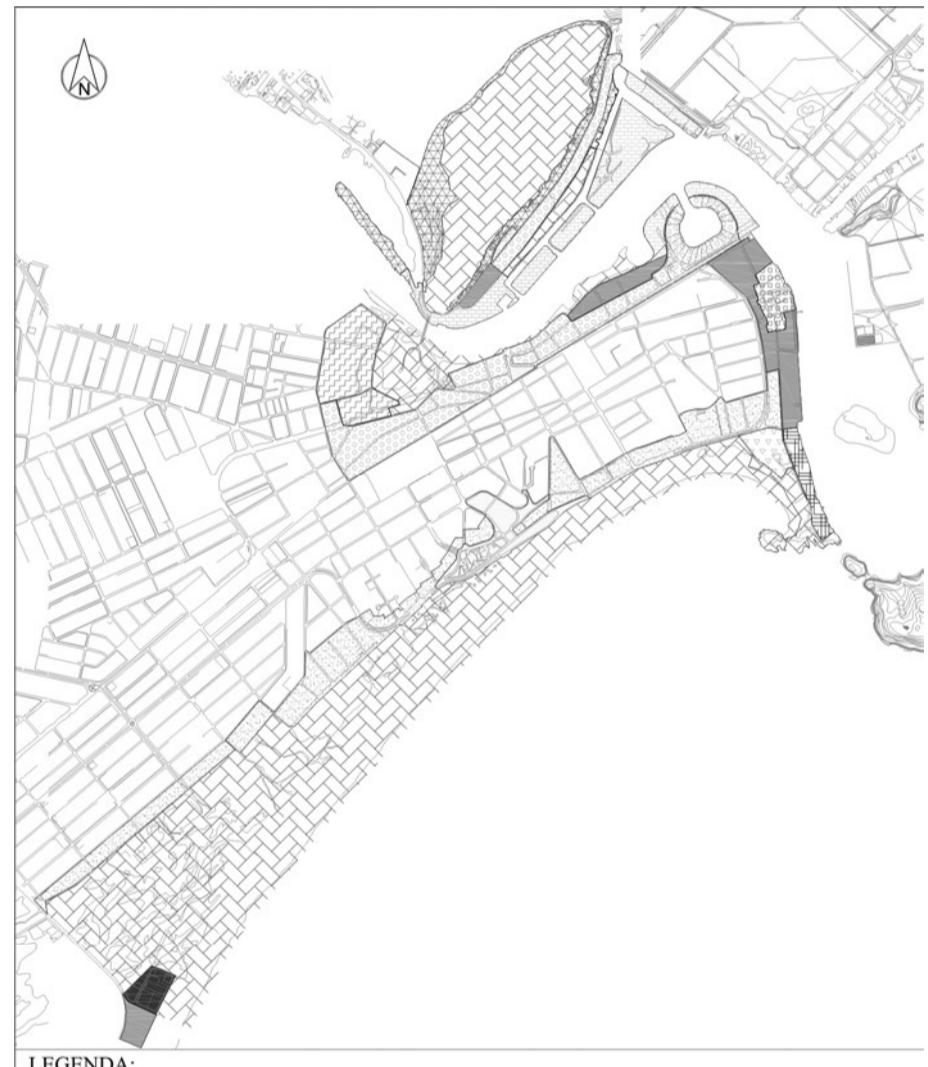
Art. 14. Após um ano de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções nas áreas tombadas e de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica do Escritório Técnico da Região dos Lagos, da Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN.

Parágrafo único. É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO II



■ Áreas Tombadas	Bens Edificados Tombados	■ Setor 07 - Orla da Praia da Forte
■ Áreas de Entorno	01 Forte São Mateus	■ Setor 08 - Margens do Canal/Foguete
	02 Convento de N. Sra. dos Anjos e Ordem Terceira de São Francisco da Penitência	■ Setor 09 - Largo S. Benedito
	03 Capela de N. Sra. da Guia	■ Setor 10 - Contenção à verticalização - Gamboa e Centro
		■ Setor 11 - Vizinhança do Morro da Guia
		■ Setor 12 - Áreas públicas de uso comum

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DA POLIGONAL DE ENTORNO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DE CABO FRIO.

Trecho 01: Inicia no encontro da RJ-140 com a Rua Sete (Bairro do Foguete), segue por esta até seu encontro com a Rua Dunas, desflete para a direita, seguindo por esta até seu encontro com a Rua Oito, segue por esta até seu encontro com a RJ-140, segue por esta até seu encontro com a Rua Sete, ponto inicial desta envoltória.

Trecho 02: Inicia no encontro da RJ-140 e a Rua Ministro Gama Filho, segue por esta até seu encontro com a Rua Enfermeiro Ricardo Sanches, segue por esta até seu encontro com a Rua das Violetas, segue por esta até seu encontro com a Rua Ramón Pereló Filho, segue por esta até seu encontro com a Rua das Violetas, segue por esta até seu encontro com a Avenida do Contorno, segue

por esta no sentido da praia até seu encontro com a Avenida Litorânea, segue por esta até seu encontro com a Rua Enfermeiro Ricardo Sanches, segue por esta até seu encontro com a Rua das Cravos, segue por esta até seu encontro com a Rua Florisbela Rosa da Penha, segue por esta até seu encontro com a Rua João Antônio Rocha, segue por esta até seu encontro com a RJ-140, segue por esta até seu encontro com a Rua Ministro Gama Filho;

Trecho 03: Inicia no encontro da Rua das Violetas com a Avenida do Contorno, deste ponto segue pela Avenida do Contorno, incluindo em sua poligonal todos os lotes urbanos voltados para: a) Avenida do Contorno (lado par, trecho compreendido entre a Rua Vicente Celestino e o início da Avenida Litorânea); b) Avenida Parque, em toda sua extensão; c) Praça Cristóvão Colombo, compreendidos entre a Rua Saturno e a Rua João Pessoa, inclusive;

Trecho 04: Todo o perímetro das áreas públicas de uso comum denominadas por Praça do Teatro Municipal, Praça do Museu do Surf e Praça Cristóvão Colombo.

Trecho 05: Inicia no ponto de encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Antônio Feliciano de Almeida, seguindo por esta, lado ímpar até o N° 467(Ed. Valéria), deste ponto segue, por prolongamento em linha reta até a Rua Tamoio, em toda sua extensão, lado ímpar, até o encontro desta com a Rua 13 de Novembro, por esta, lado par, incluindo e envolvendo os terrenos do Colégio Estadual Miguel Couto até encontrar com a Rua Ismar Gomes de Azevedo, deste ponto, lado ímpar, segue até encontrar a Rua Urano, segue por esta, lado par, até os fundos do Imóvel nº10, incluído, segue deste, pela Avenida do Contorno até o ponto inicial desta envoltória.

Trecho 06: Inicia no ponto de encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Almirante Barroso, segue por esta, lado par, até o encontro com a Rua Elípicio dos Santos, segue por esta, lado ímpar, até o seu encontro com a Avenida do Contorno, segue por esta, lado ímpar, até seu encontro com a Rua Adelir Novelino Marques, segue por esta, lado par, em toda sua extensão, até encontrar a Rua Manoel F. Valentim, segue por esta, lado ímpar, até encontrar a Rua do Céu, segue por esta, lado ímpar, até encontrar a Rua Antônio Feliciano de Almeida, segue por esta, lado ímpar até encontrar a Avenida do Contorno, segue por esta até o ponto inicial desta envoltória.

Trecho 07: Inicia-se no encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Almirante Barroso, segue por esta até seu encontro com Rua Elípicio dos Santos, segue por esta até seu encontro com a Avenida do Contorno, segue por esta em direção à Passagem até seu encontro com o eixo da Avenida Assunção, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Av. Teixeira e Souza, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Rua Alex Novelino, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Rua Samuel Agenor Anagnistiki, segue por esta até seu encontro com a Rua Pedro Paulo Valentim, segue por esta até seu encontro com a Rua Coronel Ferreira, segue por esta até seu encontro com a Rua Copacabana (descida da Ponte Nova), segue por esta em toda sua extensão até seu encontro com a Av. Julia Kubitscheck (contornando a área tombada), segue por esta até o final da Praça Itajuru (esta excluída), segue pelo limite da praça até seu encontro com a pista oposta da Av. Julia Kubitscheck (em direção ao centro), segue por esta contornando todo o Largo de Santo Antônio, este excluído, até encontrar a Rua Jonas Garcia, segue por esta, em sentido oposto à Rodoviária até seu encontro com a Avenida dos Pescadores (Boulevard Canal), segue por esta até seu encontro com a Rua Marechal Floriano (Orla Sclar), segue por esta até seu final, prosseguindo por uma linha definida pelo prolongamento de seu eixo até seu encontro com a rua interna do Condomínio da Moringa, segue pela rua interna até seu encontro com a divisa dos imóveis situados na boca de acesso à baía do Condomínio da Moringa, segue por esta divisa até encontrar o canal do Itajuru, segue pela margem do canal, circunscrevendo toda a baía do condomínio da Moringa até seu encontro com a divisa dos imóveis situados na margem oposta da boca de acesso à baía do Condomínio da Moringa, segue por esta divisa até encontrar a rua interna do Condomínio da Moringa, segue por esta até encontrar a divisa frontal do imóvel extremo do Condomínio da Moringa (lado esquerdo), este excluído, deflete à esquerda em linha perpendicular à Avenida Assunção até encontrar o eixo da mesma, deflete novamente à esquerda e segue pela Avenida Assunção até encontrar a margem do Canal do Itajuru (excluído o imóvel aí situado), segue pela margem do canal, sentido Bocca da Barra, até seu encontro com a divisa do imóvel nº 905 da Av. Almirante Barroso (Pescado da Hora), este excluído, segue pela divisa citada até seu encontro com a Avenida Almirante Barroso, segue por esta até seu encontro com o prolongamento da Avenida do Contorno, ponto inicial desta envoltória.

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na permissão 14, Anexo I, Seção I, Portaria n.º 039/2011, de 28 de dezembro de 2011 (D.O.U. de 29/12/2011), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

Na permissão 18, Anexo I, Seção I, Portaria n.º 039/2011, de 28 de dezembro de 2011 (D.O.U. de 29/12/2011), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

Na permissão 22, Anexo I, Seção I, Portaria n.º 08/2012, de 29 de março de 2012 (D.O.U. de 30/03/2012), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N.º 106, DE 2 AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10653 - Projeto Homem Livre
Maria Elisa de Souza Medeiros
CNPJ/CPF: 041.962.916-51
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

11 1858 - Odete Lara, Atriz de Cinema
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012
10 6574 - A Cultura da Cana no Brasil - DVD
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA N.º 107, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 5002 - Brasil Pop Japão
Carlos Eduardo Magalhaes
CNPJ/CPF: 189.342.068-02
Processo: 01400.012903/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 407.599,76
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Produção de 4 documentários de 30 minutos cada, sobre artistas da nova safra da MPB pelo Japão, e no registro da viagem e dos shows.

11 14593 - Eternamente Jovem - Retrospectiva James Dean

Central das Artes Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68

Processo: 01400.042140/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 234.660,00

Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

Realização de uma mostra sobre o ator James Dean, no CCBB do Rio de Janeiro, de 04 a 23/09/2012.

12 4176 - CINEMA SOBRE AS ONDAS

ZEPELLIN PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LIMITADA - ME

CNPJ/CPF: 06.032.644/0001-48

Processo: 01400.011235/20-12

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 595.400,00

Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

Realização de exibições gratuitas de filmes de cinema nas cidades do litoral do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, de novembro de 2012 a março de 2013.

12 5398 - Congado - História e cultura no cenário mineiro AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47

Processo: 01400.015670/20-12

MG - Itabira

Valor do Apoio R\$: 161.590,00

Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

Produção de um vídeo de 20 minutos, sobre a importância do Congado na identidade brasileira, e como ele se desenvolveu em Minas Gerais.

12 2045 - O curta que a gente quer fazer

Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07

Processo: 01400.008361/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 89.955,00

Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

Produção de um curta metragem de 15 minutos, inteiramente realizado por jovens com idade entre 13 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, capacitados através de uma oficina para a realização do curta.

ANEXO II

12 4254 - PROGRAMA UNINDO O BRASIL

INOVANDO PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 10.919.585/0001-00

Processo: 01400.011929/20-12

PR - Medianeira

Valor do Apoio R\$: 282.662,58

Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

Produção de 24 programas de TV de 52 minutos cada, mostrando talentos da música sertaneja, oportunizando-lhes espaço para divulgação das potencialidades.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.735ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE JULHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.692/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE FRANCIA", da bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cesar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francesco Vultaggio (Comandante).

Nº 26.847/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no Rio Tibagi, município de Jataizinho, Paraná, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cesar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Borges Dias (Proprietário/Locador).

Nº 26.703/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "AVER O MAR" e um pescador, ocorridos na praia do Pontal da Barra, Maceió, Alagoas, em 28 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Altamiro Ferreira dos Santos (Proprietário/Condutor).

Nº 26.828/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 52" e um funcionário da empresa CSE Mecânica e Instrumentação Ltda, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Vinícius Raimundo da Silva (Auxiliar de Plataforma).

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 24.820/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DIAMANTINA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 31 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cesar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Bispo Oliveira (Comandante), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146), Wanderson Jonny Silva Ferreira (Mogo de Máquinas) Adv. Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486), Navegações Pericumã Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria quanto ao mérito e quanto à pena, julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito na embarcação, ou nas suas instalações), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, e acolhendo a tese das defesas excusar os representados. MNC João Bispo Oliveira, Mestre da L/M "DIAMANTINA", MOM Wanderson Jonny Silva Ferreira, e Navegações Pericumã Ltda., armadora desta embarcação, arquivando os presentes autos, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vista, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Sergio Cesar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante condenava a representada Navegação Pericumã Ltda., armadora, à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas integrais e os tripulantes à pena de repreensão, no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo vencidos. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 24.1